

**DECISÃO COREN/PR Nº 112/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 053/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pelo arquivamento da denúncia;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 21 de setembro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira **ELIANE SANDRA MATTEI CALGAROTTO**, brasileira, casada, inscrita no Coren-PR sob o nº 246.270, residente e domiciliado na Rua Ângelo Carniel, nº 10 – Cx. Postal nº 45 – Centro – Verê-PR – CEP: 85.585-000.

**Art. 2º** - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com

efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

**Art. 3º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**VERA RITA DA MAIA**  
Conselheira Relatora